



RESOLUÇÃO Nº 009/2013, DE 12 DE MARÇO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003306/2012-52 e o que ficou decidido na 118ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 06 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-03-2013



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 1º- O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) da Universidade Federal de Alfenas, *Stricto Sensu*, é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES nº 02/2012 de 4 de janeiro de 2012, com a resolução 042/2011- regimento geral dos Programas de Pós Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação do currículo Lattes, pelo colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

Art. 2º- Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES nº 02/2012 de 4 de janeiro de 2012. Todos os docentes do PPG-CEM-UNIFAL-MG deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º - Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino e orientação na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa do PPG-CEM; sejam devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado.

§ 2º - São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, incluindo preferencialmente, a orientação de iniciação científica, ou de atividades regulares de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - A juízo do colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG, em concordância com a portaria da CAPES nº. 68, de 03 de agosto de 2004, e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos como docentes colaboradores, docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos



especializados, comprovados através do *curriculum* Lattes.

§ 4º - Pesquisadores aposentados da UNIFAL-MG, e, excepcionalmente, orientadores de programas de pós-graduação de outras instituições, recomendados pela CAPES, a juízo do colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do programa para projetos determinados pelo colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG, de acordo com a portaria da CAPES nº. 68, de 03 de agosto de 2004.

Art. 3º - O número máximo de alunos orientados simultaneamente pelo docente permanente não poderá exceder 8 (oito) alunos, considerados todos os programas em que o docente atua como permanente.

Parágrafo único. O docente será avaliado anualmente segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGCEM; caso não seja considerado apto, estará impedido de assumir novas orientações até avaliação contrária.

Art. 4º - O professor colaborador poderá orientar ou co-orientar apenas um aluno de cada vez.

Art. 5º - Todos os docentes permanentes do Programa deverão ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano vinculada ao PPG-CEM, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado.

Art. 6º - O interessado no credenciamento/recredenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação ao colegiado do PPG-CEM, acompanhada do *curriculum* Lattes atualizado e informar a linha de pesquisa onde pretende atuar. Também, deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar. Após análise pelo Colegiado, a proposta de credenciamento/ recredenciamento do docente será encaminhada à CPG, para deliberação.

Art. 7º- O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor;



II- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de Engenharia II, e respeitando o equilíbrio do número de docentes das respectivas linhas.

III- Possuir pelo menos 2 (dois) artigos completos publicados em periódicos técnico-científicos classificados no mínimo como B3 segundo o Qualis-CAPES, na Engenharia II nos últimos 36 meses.

IV- Possuir pelo menos 3 (três) trabalhos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos nacionais ou internacionais nos últimos 36 meses.

V- Ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica concluída ou em andamento nos últimos 36 meses.

VI- ter demonstrado capacidade de captar recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

§ 1º - O credenciamento como professor permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq ou equivalente, e desenvolver pesquisas numa das linhas de pesquisa do Programa, desde que respeitado o equilíbrio do número de docentes nas respectivas linhas.

§ 2º - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º- O credenciamento terá validade por três anos; após esse período, o docente será avaliado para credenciamento.

Art. 8º - Para o credenciamento no curso, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos 36 meses;

II- Possuir no mínimo 1(um) artigo completo publicado em co-autoria com discente em periódico técnico-científico classificado no mínimo como B3 segundo o Qualis -CAPES, na Engenharia II, nos últimos 36 meses.

III- Possuir no mínimo 2 (dois) trabalhos completos publicados em co-autoria com



discente em anais de eventos técnico-científicos nacionais ou internacionais nos últimos 36 meses.

IV- Ter ministrado no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano no PPG-CEM.

V- ter demonstrado capacidade de captar recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra os requisitos apresentados neste artigo

§ 2º- O credenciamento tem validade por três anos.

Art. 9º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPG-CEM e homologados pela CPG.